



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4006**

**Presidente da Mesa Diretora:** João Hamilton Silveira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/03/1994

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 18/94. Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas e a União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros – UNAMOC. (Referente à Lei nº 2.183, de 30/03/1994).

**Controle Interno – Caixa:** 21

**Posição:** 33

**Número de folhas:** 14

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Nº: 21

Ordem: 33

nº fls: 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

18194

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autorizando o Executivo a subvencionar a UNAMOC  
e a Associação dos Aposentados e Pensionistas  
de M. Claros, e Norte de Minas.

*Caixa*

## M O V I M E N T O

Recebido em 17.03.94

- 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ *Protocolo em regime de*  
3 \_\_\_\_\_ *apensório - 24.03.94.*  
4 \_\_\_\_\_ *A concordar -*  
5 \_\_\_\_\_ *Assente-se -*  
6 \_\_\_\_\_  
7 \_\_\_\_\_  
8 \_\_\_\_\_  
9 \_\_\_\_\_  
10 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



DE 13  
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_  
RESIDÊNCIA  
EM DE

A. Gaudêlio  
Lúcio Leite

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIIONAR AS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS E A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS, VILAS E DISTRITOS DE MONTES CLAROS - UNAMOC -.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas , e, a União das Associações de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros - UNAMOC -, entidades civis, legalmente constituídas, inscritas no CGC sob respectivos nºs 66.450.925/0001-42 e 213.713.98/0001-42., nos valores de Cr\$-50.000,00(cincoenta mil cruzeiros reais) para a primeira, e, Cr\$-250.000,00(duzentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) para a segunda, mensalmente, a partir da publicação desta lei e durante o corrente exercício.

Parágrafo Único - Os valores previstos no artigo serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV - .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 16 de março de 1994.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
E. Nogueira  
EM 24 DE maio DE 1990  
J. Góes  
**PRESIDENTE**



DE SABEDORIA E JUSTIÇA DE TUTELA O LEGISLATIVO

CONCEDE A ESTA CÂMARA DE MONTES CLAROS A SUCCESSIONE DA LEI

- IV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- V - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- VI - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- VII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- VIII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- IX - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- X - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XI - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XIII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XIV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XVI - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XVII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XVIII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XIX - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XX - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXI - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXIII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXIV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXVI - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXVII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXVIII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXIX - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXX - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXXI - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXXII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXXIII - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXXIV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

- XXXV - PELA QUAL VENDE A SUCCESSIONE DA LEI

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 24 DISCUSSÃO POR

J. Góes DE maio DE 1990

EM 24 DE maio DE 1990

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 24 DE maio DE 1990

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Montes Claros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 16 DE março

DE 19 94

OF. Nº: 033/94

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

As associações referidas neste Projeto de lei, são entidades declaradas de utilidade pública e que exercitam trabalho comunitário social de maior relevância em nosso Município. Assim sendo, nada mais justo que prestar-lhes a colaboração mensal referida no Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exa.

A União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros - UNAMOC - e, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas, visam possibilitar a participação dos seus associados e por extensão a de boa parte da população, em projetos prioritários e voltados às conquistas da educação, saúde, transportes e outros serviços de cunho eminentemente social.

Esperamos assim, Senhor Presidente a aprovação integral do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

João Hamilton Silveira

Mº. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

# ESTATUTO

ESTATUTO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS, VILAS E DISTRITOS DE MONTES CLAROS/MG. FUNDADA EM 16 DE AGOSTO DE 1987.

## CAPÍTULO 01

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

*MARTORIO DOS REGISTROS DE  
TITULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.  
Oficial - Jornal Valle Mauricio  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS*

Art.1º - A União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros/MG, representada pelas Associações filiadas, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, sexo, credo religioso, filosófico, convicções político-partidárias, com sede e foro na cidade de MONTES CLAROS/MG, com duração por tempo indeterminado e visa encaminhar as reivindicações comuns do conjunto da população dos bairros, vilas e distritos de Montes Claros e a ela filiados.

Art.2º - A união das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros/MG, tem por finalidades principais:

- a) sugerir a prioridade na execução de projetos aprovados em assembleias dos bairros, vilas e distritos, quando necessário;
- b) Defender e fortalecer os interesses coletivos das Associações em suas lutas por soluções de problemas de água, luz, saneamento básico, educação, saúde, transportes, habitação a completa assistência às necessidades básicas ao homem do campo, evitando assim o êxodo rural;
- c) Incentivar a conscientização e participação na busca de soluções dos seus problemas, propiciando o surgimento e desenvolvimento de lideranças comunitárias autênticas;
- d) Realizar junto com as associações filiadas, atividades artísticas, culturais e recreativas;
- e) promover encontros, debates, palestras sobre assuntos de interesse comunitário;
- f) Zelar pela qualidade de vida da comunidade, promovendo com a participação das associações filiadas, a luta contra a carestia e por melhores condições de vida da população;
- g) Participar, junto com entidades de outros setores da sociedade civil, de atividades que visem interesses comuns;

- h) Estudar e obter soluções para os problemas da comunidade encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- i) Participar de congressos, seminários e debates a nível municipal, estadual e nacional;
- j) Estudar a viabilidade e o interesse em se filiar à entidade congênera, a nível estadual e nacional, desde que aprovada em assembleia geral.

## CAPITULO 02

### DO QUADRO SOCIAL

ESTATUTO  
TÍTULOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
ONDA DE BONITO - Valle Maurice  
BONITOS CLAROS - MINAS GERAIS

#### SEÇÃO I:

##### DO TÍTULO DE FILIADO

Art. 3º - Sera considerada associada e em gozo dos seus diretos, a associação legalmente registrada que se inscrever no quadro social da União, através do pagamento da taxa de inscrição e registro no livro de registro da entidade e que estiver quites com suas mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O título de associado é prerrogativa da Associação e o seu representante legal junto à união é o presidente ou seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, não usufruirão de nenhum provento, sendo o seu trabalho de utilidade comunitária e sem vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição da diretoria de uma Associação, em nada altera a vinculação desta com a União.

PARÁGRAFO QUARTO: A taxa de inscrição, bem como a contribuição mensal, serão estipulados pela Assembleia Geral.

#### SEÇÃO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA UNIÃO:

Art. 4º - São direitos dos membros da união, usufruir das prerrogativas que lhe confere este estatuto e invocar seus direitos perante a administração do mesmo;

Art. 5º - Frequentar as dependências da União, comparecer às reuniões e participar de suas atividades, abedecendo as normas estabelecidas nesse estatuto.

Art. 6º - Aos membros da União compete:

I- Participar das Assembleias Gerais;

- II- Cooperar sempre, direta e indiretamente para o bom nome da União;  
III- Zelar pela conservação do patrimônio da União;  
IV- Comprovar por meio de Carteira Social, a sua qualidade de sócio em gozo dos seus direitos:
- Quando quiser ter ingresso às dependências da União;
  - Quando comparecer às reuniões por ela promovidas.

### SECÇÃO III

#### DAS PENALIDADES:

Art.7º- A União prevê as seguintes penalidades aos sócios:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito
- III- Suspensão
- IV- Exclusão

Art.08- A advertência verbal ficará a critério da Diretoria.

Art.09- A advertência por escrito será aplicada às faltas leves.

Art.10- A suspensão será aplicada quando o associado:

- I- Causar danos aos bens e pertences da entidade.
- II- Atentar contra o bom nome e conceito da entidade.
- III- Quando completar 03 (três) advertências, sendo uma verbal e duas escritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pena de suspensão será de 30 a 90 dias, de acordo com deliberação da Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art.11- Sera exclusa do quadro social da União a Associação membro da diretoria, cujo representante:

- I- faltar a mais de 05 reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa.
- II- faltar a 10 reuniões altenadas da Diretoria, sem justificativa
- III- Revelar mau caráter e causar danos graves à União, ouvida a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cabe recurso à Associação, cujo membro for punido.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO

Art.12- São poderes da União:

~~CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIS E PESSOAS JURÍDICAS  
Oncival - Joaír Valle Mauricio  
EMENTES CLAROS - MINAS GERAIS~~

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PECULIAS JURÍDICAS.  
Oficial Jeanir Valle Maurolo  
BONTE CLAROS - MINAS GERAIS

#### SEÇÃO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA:

Art.13- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída por todos os membros efetivos das diretorias das associações membros da União, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.14- A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- Bienalmente para eleger a nova Diretoria e Conselho fiscal da União.
- II- Ordinariamente de 06 em 06 meses para aprovar as contas e o movimento da entidade.
- III- Extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer membro da União em efetivo gozo dos seus direitos, conferidos pelo estatuto da entidade, poderá convocar uma Assembléia Geral extraordinária, desde que tenha a representação de dois terços dos membros que compõem os cargos eletivos.

Art.15- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros ou em segunda convocação uma hora depois com 50% (cinquenta por cento) e em terceira convocação trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações serão feitas através de carta endereçada à Diretoria das Associações, membros da União.

Art.16- Compete a Assembléia Geral exclusivamente:

- I- Eleger bienalmente a Diretoria E Conselho Fiscal da União;
- II- Aprovar as alterações deste estatuto, proposta pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer membro da União, quites com suas obrigações estatutárias, poderá, propor alterações do estatuto da entidade, desde que tenha dois terços das assinaturas dos membros efetivos da União, em Assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

#### SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA:

Art.17- A União será constituída de:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal.

Art.18- A Diretoria Executiva da União será composta de:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice- Presidente;
- III- 2º Vice- Presidente;
- IV- 1º Secretário;
- V- 2º Secretário;
- VI- 1º Tesoureiro;
- VII- 2º Tesoureiro;

Art.19- O Conselho Deliberativo será composto de representantes da comunidade, sócios da Associação membro da União, pertencente ou não à Diretoria da Associação, na proporção de dois membros, 01 (hum) efetivo e 01 (hum) suplente, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer membro da Associação e/ ou morador, poderá fazer parte do conselho Deliberativo da União, com exceção do Presidente da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A escolha das pessoas, segundo os critérios descritos no Art.19, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia da ata da Assembléia, à Comissão Eleitoral.

Art.20-O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.21- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir a União, administrar-lhe seus bens e promover por meios licitos, sua credibilidade;
- II- Elaborar, com o Conselho Deliberativo o regimento interno da União.
- III- Fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e dos regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria serão resolvidos por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade, quando houver empate na votação.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DA CLASSE DAS JURÍDICAS,  
ONICIAL - Joaquin Valle Mauricio  
SANTOS CLAROS - MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art.22-Compete ao Presidente:

- I- Representar a União ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria com o voto de qualidade, em caso de empate;
- III- Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- IV- Assinar com o tesoureiro, cheques e documentos constitutivos de direitos e obrigações.

Art.23- Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.24- Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I- Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art.25- Compete ao 1º Secretário:

- I- Lavrar as atas das reuniões;
- II- Administrar toda a correspondência expedida e recebida;
- III- Fazer toda a escrituração da União.

Art.26-Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art.27- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Assinar, junto com o presidente, cheques e documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- II- Administrar as finanças da União;
- III- Administrar com o presidente o patrimônio da entidade.

Art.28- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.29- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Auxiliar a Diretoria Executiva no trabalho de elaboração do Regimento interno;
- II- Colaborar com a Diretoria Executiva no trabalho de estruturação da União;
- III- Sugerir e propor à Diretoria Executiva formas de trabalho e encaminhamentos que visem agilizar projetos de interesse coletivo.

~~DIRETORIA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Órgão Jeanne Vale Mauricio  
MENTES CLAROS - MINAS GRS~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando julgar necessário.

Art.30- Compete ao Conselho Fiscal :

julgar e dar parecer sobre o desenvolvimento das atividades financeiras da União.

SEÇÃO VI-

DAS ELEIÇÕES E POSSE:

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Oficial - Joaquim Valle Mauá  
MATER CLAROS - MINAS GERAIS

Art.31- As eleições para escolha da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da União serão realizadas bienalmente no mês de novembro, podendo a Diretoria e o Conselho Fiscal serem reeleitos para um segundo mandato.

Art.32- Os cargos para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão escolhidos por eleições diretas e voto secreto.

Art.33- poderão se candidatar aos cargos eletivos a que se refere o Art. 31, os presidentes das Associações membros da União, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.34- Os postulantes aos cargos a que se refere o art.31, deverão apresentar chapa completa da diretoria e conselho fiscal.

Art.35- A convocação de eleições deverá ser feita pela Diretoria da União através de edital publicado na imprensa local, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O edital a que se refere o art.35 deverá contar, dia mês, ano, horário e local da realização das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o registro da chapa incompleta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O registro de chapa far-se-á dentro do prazo de 30 dias antes das eleições, na secretaria da União.

PARÁGRAFO QUARTO: O processo eleitoral até a apuração dos votos será encaminhado por uma Comissão paritária, escolhida previamente pelas chapas concorrentes, não podendo nenhum dos seus membros fazer parte das chapas concorrentes, e/ou possuir qualquer cargo na direção da União.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de chapa única, a comissão eleitoral deverá ser escolhida em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO: Durante o processo eleitoral até a apuração dos votos, qualquer irregularidade verificada, deverá ser encaminhada por escrito à comissão eleitoral que providenciará a apuração das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As irregularidades verificadas e apuradas, deverão constar em ata, assinada pelo presidente da comissão.

PARÁGRAFO OITAVO: A apuração dos votos deverá processar-se meia hora após o término das eleições no mesmo local de realização das mesmas.

PARÁGRAFO NONO: Terão direito a voto, os membros da diretoria das associações e mais 02 (dois) delegados de base eleitos em assembleia, convocada exclusivamente para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O credenciamento dos eleitores, deverá ser apresentado à Comissão eleitoral 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: No caso de chapa única, esta somente será considerada eleita se tiver no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios quites com a União.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Somente para efeito eleitoral serão considerados "socios" quites com a União", a diretoria das associações- membro-e-mais os dois delegados de base.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Em hipótese alguma admitir-se-á a escolha por aclamação.

Art.36- A escolha do Conselho Deliberativo deverá coincidir com as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da União.

Art.37- A posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ocorrer no prazo de 30 dias, a contar da data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis, a contar da realização das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria Executiva e o conselho fiscal serão empossados pelo conselho deliberativo.

## SEÇÃO VII

### DO PATRIMÔNIO:

Art.38- O patrimônio social da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, contribuições dos sócios, verbas advindas de projetos junto a instituições públicas e privadas, donativos de quaisquer natureza, cessão de direitos e quaisquer outras rendas.

Art.39- As despesas com as atividades e investimentos serão realizados de acordo com as possibilidades das receitas.

Art.40- O destino a que se dará as verbas ad entidade, deverá estar cont.

consolidado em um plano de trabalho anual, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art.41- Em caso de dissolução da entidade, o acervo social será destinado a instituições assistenciais ou será rever tido ás associações de moradores, membros da União, a critério da Assembléia Geral.

## CAPITULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.42-É expressamento proída, dentro da União, qualquer manifestação político-partidária, religiosa e racista.

Art.43- A União só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites com suas obrigações estatutárias, através de Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

Art.44- São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os menores de 18 anos.

Art.45- Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, que terão poder de deliberação, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas disposições em contrário.

100-1000 3000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAD

REGISTRO N° 1.138-88 LV: A-6

PLS 474 PROT N° 17.116.88

PLS 474 NO LIVRO 12

UMA VIA ARQUIVADA PASTA -19-

NESTE CARTÓRIO

MONTES CLAROS (MG) DE Março DE 1988

Jacalma F. Meira, Escriturário

P/ JOANIR VALLB MAURICIO — Oficial.

21371398/0001-42

UNIÃO ASSOC. MORAD. BAIRROS VILAS  
E DIST. DE MONTES CLAROS